

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 009/2025**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2085/2025**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0018/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Altera disposição da Lei Municipal n. 3.036/2016.*”

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente propositura objetiva adequar a legislação municipal a Lei Complementar n. 123/2006, relativamente a qualidade de microempreendedor individual – MEI.

No que interessa, o projeto de lei passa a autorizar que o servidor público municipal possa ser MEI, desde que não haja incompatibilidade com a respectiva função pública.

A iniciativa incentiva o empreendedorismo, evidenciando o relevante interesse público.

A iniciativa tem respaldo nos arts. 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2085/2025 não encontra vedação legal ou constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer e como concluimos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 19 de março de 2025.



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO

Advogada